



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3293/2019

De 16 de Julho de 2019

Abre CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO no Orçamento Vigente, Autorizado pela Lei Municipal Nº1861/2019, de 16 de Julho de 2019.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal Nº1861/2019, de 16 de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO no valor de R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2019, na seguinte classificação:

Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unid.Orçam: **05.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classif. Orçament.: **04.129.0023.2.074-MANUTENÇÃO PROGR. ESTÍMULO A EMISSÃO NOTA FISCAL**

Conta: 2315

Fonte: **0001 - LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Elem. Desp: **3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES.....R\$ 10.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do Crédito ESPECIAL autorizado no Artigo 1º deste Decreto, a REDUÇÃO em igual montante nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unid.Orçam: **05.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classif. Orçament.: **04.129.0023.2.074-MANUTENÇÃO PROGR. ESTÍMULO A EMISSÃO NOTA FISCAL**

Conta: 174

Fonte: **0001 - LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Elem. Desp: **3.3.90.31.00 - PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E OUTR.....R\$ 10.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do mês de Julho de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

Edson Joel Lawall

Secretário de Administração

**Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1861/2019

De 16 de Julho de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ACI, ESTABELECE PREMIAÇÃO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em conjunto com a Associação do Comércio e Indústria - ACI, o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado "**VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO**".

Art. 2º - O Programa "**VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO**", fará a distribuição de **R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** em Sorteio Público definido na data e local previstos no Art. 6º da presente Lei, a todos os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Impostos sobre Serviços, Produtores Rurais Cadastrados no Município e de Consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa "**VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO**":

I - os portadores das Cautelas distribuídos pelo Órgão Fazendário do Município;

II - os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, emitentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de cautelas;

III - os produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos as operações de vendas que realizaram.

IV - os contribuintes dos Impostos sobre Serviços - ISS, estabelecidos no Município, emitentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de cautelas.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio do Programa "**VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO**", os **CONTRIBUINTES DO ICMS, IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - ISS, E OS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO**, receberão cautelas numeradas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças ou no Comércio Local, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir de **1º DE JANEIRO DE 2019** e a seguir enumerados, correspondendo, cada cautela, ao valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 - Centro - CEP: 96.535-000 - Cerro Branco - RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

de compra de **R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** para os **Incisos I, II e III** e para os **PRODUTORES RURAIS** receberão cautelas numeradas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir de **1º DE JANEIRO DE 2019** e a seguir enumerados, correspondendo, cada cautela, ao valor de no valor de **R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)** para o Inciso **IV**.

I - 1ª via de Nota Fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS e ISSQN;

II - 1ª via de Nota Fiscal de venda ao consumidor;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual;

IV - Cópia xerográfica 1ª via de Nota Fiscal de Produtor e Nota Fiscal de entrada correspondente a mesma;

§ 1º - Os Documentos Fiscais destinados a consumidores, que deixarem de ser distribuídos ou retidos pelos Estabelecimentos Comerciais, não poderão ser trocadas por Cautelas por seus Proprietários.

§ 2º - Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS e ISSQN.

Art. 5º - Para a troca por Cautelas, os contribuintes e consumidores deverão dirigir-se com os documentos fiscais junto a Prefeitura Municipal, onde receberão as cautelas e após preenchê-las, será depositada em uma **URNA APROPRIADA** para este fim.

§ 1º - Poderão ser efetuadas troca de Notas Fiscais por Cautelas junto aos estabelecimentos comerciais associados a Associação do Comércio e Indústria - ACI, devendo para tanto o estabelecimento opor o **CARIMBO** no documento fiscal **"INUTILIZADA POR TROCA DE CAUTELAS"**, afim de evitar a utilização em duplicidade.

§ 2º - As Notas Fiscais que forem devolvidas, por questões de **garantia do Produto**, terão apostos um carimbo **"INUTILIZADA POR TROCA DE CAUTELAS"**.

Art. 6º - O sorteio será realizado em uma única **ETAPA** e será premiada a Cautela que for tirada da urna, ficando estabelecido o seguinte cronograma de sorteios:

Data do Sorteio	Hora	Local
26-12-2019	14:00	Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco - Rádio Comunitária

§ 1º - O Sorteio a ser realizado no dia, hora e Local acima mencionado terá ampla divulgação, para que a comunidade possa assistir ao sorteio.

§ 2º - O dia, hora e Local dos sorteios poderá ser alterado mediante Decreto e terá ampla divulgação, para que a comunidade possa assistir ao sorteio.

§ 3º - Será designada por ato do Poder Executivo Municipal, **Comissão Especial** para acompanhar os Sorteios na data prevista, que será composta pelas seguintes representações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – 01 representante da Associação do Comércio e Indústria - ACI;
II – 01 representante de cada Bancada da Câmara Municipal de Vereadores;
III – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
V – 01 representante da EMATER.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, efetuar despesas de divulgação do Programa e a aquisição das Cautelas à Premiação.

Art. 8º - Os Prêmios a serem conferidos às Cautelas Sorteadas, após a conferência da validade, são os seguintes:

Dia/Mês do Sorteio	Descrição do Prêmio
Sorteio Único em 26 de dezembro de 2019	1º Prêmio – Vale Compra de R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	2º Prêmio – Vale Compra de R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	3º Prêmio – Vale Compra de R\$-500,00 (Quinhentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	4º Prêmio – Vale Compra de R\$-500,00 (Quinhentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	5º Prêmio – Vale Compra de R\$-500,00 (Quinhentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	6º Prêmio – Vale Compra de R\$-500,00 (Quinhentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	7º Prêmio – Vale Compra de R\$-500,00 (Quinhentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	8º Prêmio – Vale Compra de R\$-500,00 (Quinhentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	9º Prêmio – Vale Compra de R\$-300,00 (Trezentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	10º Prêmio – Vale Compra de R\$-300,00 (Trezentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	11º Prêmio – Vale Compra de R\$-300,00 (Trezentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	12º Prêmio – Vale Compra de R\$-300,00 (Trezentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	13º Prêmio – Vale Compra de R\$-300,00 (Trezentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	14º Prêmio – Vale Compra de R\$-300,00 (Trezentos Reais) - Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	15º Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

	Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	16° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	17° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	18° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	19° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	20° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	21° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	22° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	23° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	24° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	25° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	26° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	27° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	28° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	29° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;
	30° Prêmio – Vale Compra de R\$-200,00 (Duzentos Reais) – Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco;

§ 1º - Os prêmios “**Vale Compra**” será fornecido ao sorteado pela **ACI**, sendo que este deverá ser **utilizado** para **compras apenas** no **estabelecimento comercial associado à ASSOCIAÇÃO DO COMERCIO E INDÚSTRIA – ACI, indicado no VALE COMPRA.**

§ 2º – Os Sorteios a realizarem-se em cada **ETAPA** prevista no “**caput**” deste, será **iniciado** pelo **último Prêmio.**

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2019**, na seguinte classificação:

Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unid.Orçam: **05.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classif. Orçament.: **04.129.0023.2.074-MANUTENÇÃO PROGR. ESTÍMULO A EMISSÃO NOTA FISCAL**

Conta: 2315

Fonte: **0001 - LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Elem. Desp: **3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES.....R\$ 10.000,00**

Art. 11 - Servirá de suporte para abertura do **Crédito ESPECIAL** autorizado no **Artigo 10** desta Lei, a **REDUÇÃO** em igual montante nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unid.Orçam: **05.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classif. Orçament.: **04.129.0023.2.074-MANUTENÇÃO PROGR. ESTÍMULO A EMISSÃO NOTA FISCAL**

Conta: 174

Fonte: **0001 - LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Elem. Desp: **3.3.90.31.00 - PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E OUTR.....R\$ 10.000,00**

Art. 12 - As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unid.Orçam: **05.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classif. Orçament.: **04.129.0023.2.074-MANUTENÇÃO PROGR. ESTÍMULO A EMISSÃO NOTA FISCAL** Recurso: **0001 - LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Elem. Desp: **3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES**

Elem. Desp: **3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

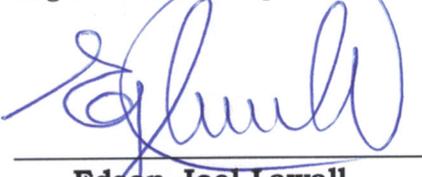
Elem. Desp: **3.3.90.31.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT,DESP.OUT**

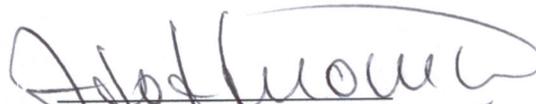
Elem. Desp: **3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

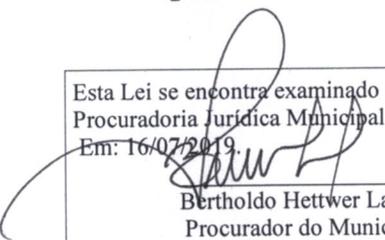
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do mês de julho de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 16/07/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº057/2019 Cerro Branco-RS, 01 de Julho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ACI, ESTABELECE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo o incremento da arrecadação, inibindo a sonegação fiscal.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**